



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 18/2023

Governador Valadares, 28 de fevereiro de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 018/2023					
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 61419040/2023					
PA COPAM/SLA Nº: 3731/2022		SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO ARQUIVAMENTO			
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO BRASIL LTDA		CNPJ: 21.078.514/0001-30			
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO BRASIL LTDA		CNPJ: 21.078.514/0001-30			
ENDEREÇO: SÍTIO SÃO LOURENÇO II		BAIRRO: -----			
MUNICÍPIO: SABINÓPOLIS		ZONA: RURAL			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS [1] : LAT S 18° 41' 09,018" - LONG W 42° 12' 22,924" - SIRGAS2000					
RECURSO HÍDRICO: CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 360879/2022					
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: DAIA N. 2100.01.0012528/2022-89					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
- RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA (RBMA); - RESERVA DA BIOSFERA DA SERRA DO ESPINHAÇO (RBSE);					
DNPM/AMN: 003.174/1935		SUBSTÂNCIA MINERAL: GNAISSE E PEGMATITO			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE		
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 50.000t/ano		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	Capacidade Instalada 50.000t/ano		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alexandra Alves de Assis Reis Engenheira de Minas		REGISTRO: CREA/MG n. 84.130/D ART MG20221469186			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental	1.223.522-2				
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7				

[\[1\]](#) Coordenadas geográficas informadas junto ao Portal Ecosistemas (SLA), conforme arquivo vetorial apresentado pelo empreendedor.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso**,
Servidor(a) Público(a), em 28/02/2023, às 12:39, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)

julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 28/02/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61418090** e o código CRC **4F930F9C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009060/2023-84

SEI nº 61418090



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 018/2023

A representante legal² do empreendimento **MINERAÇÃO BRASIL LTDA** promoveu o requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. **2022.09.01.003.0004520** do tipo “Nova solicitação”, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades: (i) A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000t/ano; e (ii) A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 50.000t/ano; conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação via SLA sob processo administrativo n. 3731/2022, em 30/09/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)³, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA), sendo deferida a solicitação em 14/10/2022 pelo NAO/DRAF/SUPRAM-LM, conforme verifica-se junto ao módulo Consulta das Solicitações (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação e operação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de gnaisse e pegmatito⁴ (em regime de concessão⁵), sendo denominado o empreendimento de **MINERAÇÃO BRASIL LTDA**, localizado na zona rural do município de Sabinópolis, onde informa o requerente (pág. 01 do RAS) que os trabalhos de extração serão realizados nos limites da poligonal minerária ANM n. 003.174/1935⁶.

Em consulta preliminar ao SIAM e ao SLA, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do CNPJ n. 21.078.514/0001-30 e da poligonal ANM n. 003.174/1935:

Quadro 01: Histórico de regularização ambiental.

Processo Administrativo	Empreendimento	Fase	Título	Data da decisão	Validade
8142/2008/001/2008	MINERAÇÃO BRASIL LTDA	AAF	05569/2008	08/12/2008	04 anos
8142/2008/002/2013	MINERAÇÃO BRASIL LTDA	AAF	04560/2013	12/08/2013	04 anos
8142/2008/003/2017	MINERAÇÃO BRASIL LTDA	AAF	06575/2017	12/09/2017	04 anos
SLA 3731/2022	MINERAÇÃO BRASIL LTDA	LAS		Em análise	

Fonte: SIAM e SLA (2022).

Foi informado junto aos autos que o RAS fora elaborado pela profissional Alexandra Alves de Assis Reis (Engenheira de Minas), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 7370274⁷ e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20221469186 do CREA/MG.

Junto aos autos do P.A. SLA n. 3731/2022 foram anexados, originalmente pelo requerente, bem como por meio do atendimento à solicitação de informação complementar (via SLA), os seguintes documentos:

- Instrumento particular de procura firmado pelo outorgante;
- Cópia dos documentos pessoais do outorgante e outorgado;
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Relatório Fotográfico (Anexo II do RAS);
- Proposta de monitoramento de efluentes líquidos sanitários (Anexo VII do RAS);
- Cronograma de implantação do Empreendimento (Anexo XII do RAS);

² Em consulta ao CADU (Portal SLA), verifica-se que a Sra. Alexandra Alves de Assis Reis possui a condição de procuradora e figura como representante parcial do empreendimento em tela, conforme Procuração juntada em 17/09/2022. Acesso em: 13/02/2023.

³ Conforme disposições do art. 6 e 20 da DN COPAM n. 217/2017.

⁴ Junto ao Parecer Técnico n. 310/2021/UAGV-MG/GER-MG é caracterizada o resumo das reservas (quartzo, feldspato, berilo e mica).

⁵ Requerimento de Manifesto de Mina n. 400/1936, DOU de 04/04/1936.

⁶ Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), o Processo ANM n. 003.174/1935 encontra-se ativo. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 28/02/2023.

⁷ Certificado de Regularidade válido até 11/12/2022, ou seja, vigente na data de instrução processual.



- Estudo de Critério Locacional (Reserva da Biosfera);
- Plantas de seção longitudinal e vista superior da área de lavra;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos elaborados (Anexo XIII do RAS);
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Certidão Municipal (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 150798/2019;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 360879/2022;
- Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental n. 2100.01.0012528/2022-89;
- Mapa planimétrico do imóvel contemplando a área de intervenção autorizada;
- Certidão Simplificada – JUCEMG;
- Cópia do Contrato Social;
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural (M-891);
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3156809-9135.B93C.44A6.4F26.B76C.9FF0.4BC3.E117);

Cumpre ressaltar que o empreendimento em tela já fora detentor de regularização ambiental, conforme verifica-se do quadro acima para as atividades de lavra subterrânea (A-01-01-5) e a céu aberto (A-02-07-0 e A-02-09-7) e beneficiamento mineral (A-02-09-7, uma vez a etapa de cominuição), conforme Anexo Único da DN COPAM n. 74/2004, no respectivo imóvel sobre o qual é requerida nova solicitação do empreendimento, referente à poligonal de direito mineral 003.174/1935.

Contudo, o requerimento atual (item 4.4 do RAS) pleiteia a extração das substâncias pegmatito e gnaisse (este para produção de brita), ambos na modalidade a céu aberto, enquanto a atividade requerida junto ao processo indica apenas o código de enquadramento que se aplica à extração de pegmatito.

Em consulta ao sítio eletrônico da ANM, verifica-se que o Parecer Técnico n. 310/2021/UAGV-MG/GER-MG (id SEI ANM 3005907) dispõe que:

A partir do despacho (2524577) houve consequente aprovação do Novo PAE – REPD (2524577), que aprovou o PAE para as reservas de gnaisse (brita). Reserva Medida: 946.806 t, Reserva Indicada: 422.760 t e Reserva Inferida: 13.775.086 t.

No Plano de Aproveitamento Econômico (1994537) - cita que o material desmontado será direcionado para a Unidade de Tratamento de Minério - UTM a seco "para tratar o material gnaisse. O beneficiamento constará de operações de cominuição (britagem) e classificação, apresentado fluxograma. Informa que a lavra do pegmatito será realizada concomitantemente ao gnaisse (brita). No entanto, está previsto que o pegmatito será lavrado seletivamente ainda que a céu aberto, a fim de que, em se tratando de um produto com maior valor agregado, a recuperação dos minerais presentes seja majorada."

(...)

Para o PAE gnaisse (brita) documento SEI 2445749 - Adotando-se a escala de produção média de 30.000m³/ano (~50.000t/ano) => tempo de vida da Mina da Grota da Generosa seria de 12,1 anos. [grifo nosso]

Após a análise, em sequência, foi solicitado (ID 117221) à consultoria, dentre outras informações, que esclarecesse a divergência do código de enquadramento referente à atividade de extração de rocha para produção de britas, conforme o excerto abaixo:



A atividade de extração de gnaisse para produção de brita, conforme o PAE apresentado junto ao Processo SEI ANM n. 27203.003174/1935-53 e objeto de regularização ambiental por meio da AAF n. 06575/2017, é tipificada pelo código A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas, conforme a DN COPAM n. 217/2017. Desta forma, esclarecer a metodologia e os parâmetros da extração para fins de enquadramento da atividade junto ao Anexo Único da DN COPAM n. 217/2017 e retificação da Solicitação n. 2022.09.01.003.0004520. [grifo nosso]

Em resposta ao solicitado informa a consultoria responsável que:

Conforme estabelecido no RAS (item 4.4) serão explotadas duas substâncias minerais por ocasião da lavra, a saber: o pegmatito e o gnaisse. Relevante colocar que o pegmatito é historicamente lavrado no local conforme AAF N. 06575/2017.

No entanto, considerando o aditamento da substância gnaisse, na portaria de lavra Nº400/1936, conforme publicado no DOU 06.SET.2021- ANM SEI Nº 27203.003174/1935-53 (documento 2951087), foi realizada a inclusão do gnaisse no pedido de licenciamento ambiental.

Mister colocar que, tanto o gnaisse quanto o pegmatito são classificadas como minerais não metálicos e portanto, se enquadraram na atividade A-02-07-0 conforme estabelecido na DN 217/2017.

Conforme claramente apresentado no RAS, item 4.5 (destaque a seguir) somente parte do ROM será direcionado a UTM, enquanto o restante do material, a critério de questões de mercado poderá ser comercializado in natura.

Em que pese a alegação promovida em reposta à solicitação de informação complementar, deve-se registrar que a extração de rocha para produção de brita encontra-se devidamente tipificada no código A-02-09-7 da Listagem A do Anexo Único da DN COPAM n. 217/2017, não sendo possível o enquadramento da atividade em outro código (A-02-07-0), até mesmo pela divergência do limites estabelecidos para o parâmetro de produção bruta entre ambas, o que enquadraria o empreendimento em tela, em função do atual requerimento, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC)⁸ e não mais em Licença Ambiental Simplificada (LAS).

Associada à solicitação sob ID 117221, a solicitação sob ID 117224 direciona à necessidade de obtenção de nova certidão de conformidade com as leis e regulamentos municipais, face às disposições do §2º, art. 18 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, todavia, refuta a consultoria que todas as atividades se encontravam listadas, ou seja, repisando no argumento de que a atividade de extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7) poderia ser abarcada pelo código A-02-07-0.

Diante dessa premissa, há de se informar que far-se-á por necessária a promoção de solicitação nos termos do art. 11 da DN COPAM n. 217/2017 para fins de formalização do requerimento de licenciamento ambiental. Desta forma, independente do parâmetro de enquadramento da produção bruta para o código A-02-09-7, tanto em modalidade de LAS ou LAC, a solicitação a ser promovida deve contemplar o enquadramento de todas as atividades tipificadas na DN COPAM n. 217/2017.

Não obstante, embora oportunizada a adequação do pleito via solicitação de informação complementar (ID 117221 e ID 117224), há ainda que a Certidão Municipal apresentada não atende ao disposto no §2º, art. 18 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, culminando no rito do inciso II, art. 33 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Desta forma, uma vez o descumprimento das disposições exigidas para a formalização processual, bem como pela ausência de elementos essenciais à comprovação da viabilidade requerida, conforme apontado por meio da análise documental e sistêmica, restou prejudicada a fase de avaliação quanto aos programas ou medidas de controle relacionadas aos impactos identificados.

⁸ Vide parâmetro de produção bruta da UTM e Parecer Técnico n. 310/2021/UAGV-MG/GER-MG (id SEI ANM 3005907).



Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019⁹, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Inobstante, uma vez tratar-se de atividade de exploração mineral, recomenda-se ao empreendedor e sua consultoria observar as disposições constantes na DN COPAM n. 220/2018, de forma a manter o órgão ambiental atualizado acerca da situação operacional do empreendimento, evitando-se a instauração de cenários de degradação ambiental e o descumprimento das medidas ali estabelecidas, o que pode culminar na aplicação de medidas sancionadoras administrativas.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, SISFIS, CAP, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparéncia Mineral, SEI ANM, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual¹⁰, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram*¹¹.

Em virtude da discussão empreendida ao longo deste parecer e, s.m.j., a impossibilidade em verificar a conformidade legal para a realização de atividades em desconformidade com o art. 11 da DN COPAM n. 217/2017 e em ausência da Certidão Municipal contemplando todas as atividades do empreendimento (Inciso II, §2º, art. 18 do Decreto 47.383/2018), bem como em virtude das disposições do inciso II do art. 33 do Decreto 47.383/2018, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** do requerimento de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MINERAÇÃO BRASIL LTDA** para a atividades de: (i) A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000t/ano; e (ii) A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 50.000t/ano; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel denominado “Sítio São Lourenço II”, município de Sabinópolis/MG, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Por fim, regista-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹².

⁹ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

¹⁰ Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

¹¹ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

¹² Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.